**PROJETO DE LEI N°\_\_ DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE OBRAS DENOMINADA `HABITE-SE`”.**

Autoria: **Vereador Silvio C. Coltro**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento da taxa de licença de obras denominada “Habite-se”.

§1º O parcelamento previsto nesta Lei será realizado mediante requerimento do interessado, de acordo com as regras estabelecidas na tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Tipo de construção** | **Número de parcelas** |
| Residencial | Até 3 parcelas mensais |
| Comercial | Até 6 parcelas mensais |
| Industrial | Até 9 parcelas mensais |

§2º Somente será deferido o parcelamento mediante a inclusão de todos os débitos pendentes, não se admitindo, em nenhuma hipótese, parcelamentos parciais.

§3º A expedição de documentos relacionados ao “Habite-se” fica condicionada ao pagamento da primeira parcela.

**Art. 2°** O atraso no pagamento de duas ou mais parcelas consecutivas implicará em vencimento antecipado da dívida objeto do parcelamento, com imediato encaminhamento ao setor competente para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

**Parágrafo único.**  A falta de pagamento, total ou parcial, dentro dos prazos fixados para quitação das parcelas, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Correção monetária do débito, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor elaborado pelo IBGE, e incidirá mensalmente;

II – Juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o débito atualizado monetariamente;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios.

 **Art. 3°** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Março de 2023.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminho para a apreciação dos nobres pares desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a efetuar o parcelamento da taxa de licença de obras denominada “Habite-se”.

O "Habite-se" é o ato administrativo emanado por autoridade competente, que autoriza o início da utilização efetiva da construção, atestando que as exigências estabelecidas pela prefeitura para a aprovação do projeto foram devidamente executadas e cumpridas.

O objetivo da proposição é possibilitar o parcelamento da taxa referente a este ato. Com a possibilidade de diluição desta despesa, com um maior tempo para a quitação da dívida e com um planejamento financeiro adequado por parte de nossos contribuintes, esperamos a redução do número de inscrições em dívida ativa e de cobranças judiciais, quando comparado à obrigatoriedade de fazer o pagamento do valor integral em parcela única.

Sendo assim, solicito, respeitosamente, apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de Março de 2023.

**SILVIO C. COLTRO**

**Vereador**

**Partido Liberal – PL**